



## REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR, *Campus* de Ji-Paraná.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica deste curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

**I** - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

**II** - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**III** - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

**IV** - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

**V** - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios;

**VI** - Colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIR, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

**VII** - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

**VIII** - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

**IX** - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;



**X** - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

**XI** - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

**XII** - Analisar e avaliar os planos de ensino, de acordo com os componentes curriculares (disciplinas);

**XIII** - Avaliar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas).

### SEÇÃO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo conselho de departamento e que preencham os seguintes requisitos:

**I** - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

**II** - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

**III** - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 4º Caso os coordenadores se ausentem concomitantemente, devem informar aos demais membros e ao(à) diretor(a) do *campus* por escrito com o máximo de antecedência possível para serem tomadas as providências de substituição.

**Art. 5º** A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita por meio de reunião plenária do Conselho do Departamento/CONDEP, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

**Art. 6º** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, entendendo-se como 2 (dois) membros que possuam:

**I** - A menor qualificação;

**II** - A menor experiência docente;



**III** - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

**IV** - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

**Art. 7º** A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência da Direção de *Campus* de Ji-Paraná/UNIR, conforme indicado no artigo 5º da Resolução n. 233, de 07 de agosto de 2020 do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** Compete ao coordenador do NDE:

**I** - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

**II** - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

**III** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

**IV** - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;

**V** - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;

**VI** - Encaminhar as deliberações do NDE às demais instâncias da universidade, quando necessário.

#### **SEÇÃO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O NDE reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, por convocação do coordenador(a);

**II** - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador(a);

**III** – Extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 60% de seus membros ao(a) Coordenador(a).

**Art. 10.** O NDE reunir-se-á ordinariamente:

**I** - As reuniões ordinárias ocorrerão com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado.



**II** - No início de cada semestre letivo no período de planejamento de ensino para que se discuta e planeje as ações didático-acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre.

**III** - No final de cada semestre letivo para avaliação das ações didático-acadêmicas desenvolvidas.

**Art. 11.** As reuniões ocorrerão com maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser comunicada e apreciada pelo NDE.

§ 2º Se a justificativa não for aceita pelo NDE, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 13.** A convocação de todos os seus membros é feita pelo coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 72 horas antes da realização da sessão.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de no mínimo 72 horas para a realização da sessão.

**Art. 14.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes votantes.

**Art. 15.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelos membros presentes.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de Engenharia Ambiental e homologadas pelos órgãos superiores da UNIR.

**Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em reunião do NDE e levados às instâncias pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMPUS DE JI-PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL – DAEA  
NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



**Art. 18.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelas pelos órgãos superiores da UNIR.